

Câmara Mun. de Marechal Deodoro/AL  
Liv. nº 801/2022  
Protocolo nº 1.653/2022  
EM 25/07/2022  
Procuradorista



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 25 de julho de 2022.

Mensagem de Lei nº 38/2022

**URGENTE**

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar à Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 38/2022, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1388/21, de 29 de julho de 2021, que trata da concessão de incentivos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, no Município de Marechal Deodoro.

Como se verá, a presente iniciativa visa a priorizar no devido processo seletivo os empreendimentos que gerem mais empregos para a população deodorense, o que, por si só, já constitui plena justificativa para a sua viabilização.

Por fim, solicitamos que seja atribuído regime de **URGÊNCIA** à tramitação legislativa, uma vez que precisamos dar um retorno célere aos empreendedores interessados, o que é típico à dinâmica do meio negocial, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual **convocação de sessão extraordinária**.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 38, de 25 de julho de 2022.

**Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1388/21, de 29 de julho de 2021, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados o §§§ 4º, 5º e 6º, ao art. 6º, da Lei Municipal nº 1388/21, com o seguinte teor:

*“Art. 6º. (...)*

*§ 4º. Para a seleção de empresas a serem beneficiadas, serão priorizados os projetos que mais gerem empregos diretos, condicionados à contratação de mão de obra local quando disponível.*

*§ 5º. Nos projetos que contemplem a criação de 200 (duzentos) ou mais postos de trabalho, dos quais o mínimo de 80% (oitenta por cento) deverá ser preenchido por trabalhadores residentes no Município de Marechal Deodoro, também poderá ser pleiteada ao Poder Executivo a construção da estrutura mínima para a instalação do empreendimento, que poderá deferir segundo os mesmos critérios para a concessão dos demais benefícios no que couber.*

*§ 6º. A não contratação do pessoal indicado no projeto selecionado, nos prazos lá previstos, poderá ensejar a perda dos benefícios, nos moldes do § 1º, deste artigo, exceto se devidamente justificado pelas características econômicas incidentes, cuja análise caberá exclusivamente ao Poder Executivo.”*

**Art. 2º.** Fica acrescentado o art. 9º-A, à Lei Municipal nº 1388/21, com o seguinte teor:

*“Art. 9º-A. O processo seletivo previsto nesta Lei também se aplica à concessão de benefícios no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Crescimento do Município de Marechal Deodoro – PRODESIN, instituído pela Lei Municipal nº 1358/21, de 07 de janeiro de 2021.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de julho de 2022.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito